

## **LEI Nº 438 DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

### **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Pingo D'água – MG, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

#### **Disposições Preliminares**

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

## **Seção I**

### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de setembro de 2017, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

## **Seção II**

## **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

### **Subseção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art.3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art.4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§1º- Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## **Subseção II**

### **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

#### **Subseção IV**

##### **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art.14 – A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

#### **Seção III**

##### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

#### **Subseção I**

##### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

## **Subseção II**

### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art.16 - Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## **Seção IV**

### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 17 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.18 – estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II –revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 19 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## **Seção V**

### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de

demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão ou a modalidade que for mais eficiente e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

## **Seção VI**

### **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 24 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º- Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **Seção VII**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 25- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º- O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## **Seção VIII**

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art.27- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista, e, prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art.30- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que traduzam claramente no atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º- É vedada a celebração de instrumento de parceria a entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## **Seção IX**

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art 35 - É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei

específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

## **Seção X**

### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art. 36 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **Seção XI**

### **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 37 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único -Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

## **Seção XII**

### **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 38 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites



previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único –O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### **Seção XIV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 41 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º- As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º- As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º- Poderá também transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 45 - O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 aos valores atualizados da Lei

Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando ao prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47- Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º- As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º- Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.48 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D' Água/MG, 24 de agosto de 2017.

**Artur Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.*

*Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_*

*Thiago Luiz Martins Souza*  
*Chefe de Gabinete*

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO DE PINGO D  
AGUA**

**EXERCÍCIO DE 2018**

# MENSAGEM



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

MENSAGEM Nº 001/2017

Pingo D'Água/MG, 28 de Abril de 2017.

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2018

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Quanto ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, o mesmo será apresentado juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, que será encaminhado a esta Casa Legislativa até o dia 30/09/2017.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

Artur Carlos da Silva  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2018**



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 28 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2018 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de setembro de 2017, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art.3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de

acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art.4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art.169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### Subseção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

### Subseção IV

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.14 – A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

##### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

##### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art.16 - Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 17 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.18 – estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 19 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão ou a modalidade que for mais eficiente e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º- Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º- O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art.27- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua

diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista, e, prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art.30- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que traduzam claramente no atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais

instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º- É vedada a celebração de instrumento de parceria a entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades





## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

### Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 35 - É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de

competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

### Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 36 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

Art. 41 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º- As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º- As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º- Poderá também transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 45 - O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando ao prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47- Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º- As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º- Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.48 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 28 de abril de 2017.

Artur Carlos da Silva



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	19.280.651,44	18.450.384,15	4,75	20.218.719,01	18.514.886,57	4,88	20.744.000,00	18.177.896,75	4,90
Receitas Primárias ( I )	19.035.951,44	18.216.221,47	4,69	19.954.919,01	18.273.317,01	4,82	20.479.200,00	17.945.853,41	4,84
Despesa Total	19.180.651,44	18.354.690,37	4,72	20.128.719,01	18.432.470,88	4,86	20.649.000,00	18.094.648,58	4,88
Despesas Primárias ( II )	19.028.651,44	18.209.235,83	4,69	19.946.719,01	18.265.808,03	4,82	20.460.000,00	17.929.028,52	4,83
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	7.300,00	6.985,65	0,00	8.200,00	7.508,99	0,00	19.200,00	16.824,89	0,00
Resultado Nominal	-31.000,00	-29.665,07	-0,01	-21.000,00	-19.230,33	-0,01	-21.000,00	-18.402,23	0,00
Dívida Pública Consolidada	60.000,00	57.416,27	0,01	40.000,00	36.629,20	0,01	20.000,00	17.525,93	0,00
Dívida Consolidada Líquida	32.000,00	30.622,01	0,01	11.000,00	10.073,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )		
2018	2019	2020
405.978.716,50	414.098.290,83	423.498.322,03

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )		
2018	2019	2020
4,50	4,50	4,50



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 - ( a )	%	METAS REALIZADAS EM 2016 - ( b )	%	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	17.241.100,00	4,38	13.178.970,23	4,05	-4.062.129,77	-23,56
Receitas Primárias ( I )	17.021.500,00	4,32	12.916.587,56	3,97	-4.104.912,44	-24,12
Despesa Total	17.241.100,00	4,38	12.250.702,62	3,76	-4.990.397,38	-28,94
Despesas Primárias ( II )	17.069.100,00	4,33	12.086.401,79	3,71	-4.982.698,21	-29,19
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-47.600,00	-0,01	830.185,77	0,25	877.785,77	-1.844,09
Resultado Nominal	-309.860,36	-0,08	-554.230,56	-0,17	-244.370,20	78,86
Dívida Pública Consolidada	106.294,03	0,03	106.294,03	0,03	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2016 ( EM REAIS )**

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
394.077.573,78	325.674.791,74

O Município não cumpriu com a meta de arrecadação mas mostrou-se eficiente limitando seus gastos dentro do limite da receita arrecadada, incluindo aí os parcelamentos.

**MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	15.813.400,00	17.241.100,00	9,03	18.241.084,00	5,80	19.280.651,44	5,70	20.218.719,01	4,87	20.744.000,00	2,60
Receitas Primárias ( I )	15.597.300,00	17.021.500,00	9,13	18.097.584,00	6,32	19.035.951,44	5,19	19.954.919,01	4,83	20.479.200,00	2,63
Despesa Total	15.813.400,00	17.241.100,00	9,03	18.241.084,00	5,80	19.180.651,44	5,15	20.128.719,01	4,94	20.649.000,00	2,58
Despesas Primárias ( II )	15.681.400,00	17.069.100,00	8,85	18.089.084,00	5,98	19.028.651,44	5,19	19.946.719,01	4,82	20.460.000,00	2,57
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-84.100,00	-47.600,00	-43,40	8.500,00	-117,86	7.300,00	-14,12	8.200,00	12,33	19.200,00	134,15
Resultado Nominal	-109.978,20	51.648,80	-146,96	346.635,70	571,14	-31.000,00	-108,94	-21.000,00	-32,26	-21.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	180.754,58	106.294,03	-41,19	80.000,00	-24,74	60.000,00	-25,00	40.000,00	-33,33	20.000,00	-50,00
Dívida Consolidada Líquida	-335.284,50	-283.635,70	-15,40	63.000,00	-122,21	32.000,00	-49,21	11.000,00	-65,63	-10.000,00	-190,91

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.497.193,44	17.947.985,10	2,58	18.241.084,00	1,63	18.450.384,15	1,15	18.514.886,57	0,35	18.177.896,75	-1,82
Receitas Primárias ( I )	17.258.083,35	17.719.381,50	2,67	18.097.584,00	2,13	18.216.221,47	0,66	18.273.317,01	0,31	17.945.853,41	-1,79
Despesa Total	17.497.193,44	17.947.985,10	2,58	18.241.084,00	1,63	18.354.690,37	0,62	18.432.470,88	0,42	18.094.648,58	-1,83
Despesas Primárias ( II )	17.351.138,22	17.768.933,10	2,41	18.089.084,00	1,80	18.209.235,83	0,66	18.265.808,03	0,31	17.929.028,52	-1,84
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-93.054,88	-49.551,60	-46,75	8.500,00	-117,15	6.985,65	-17,82	7.508,99	7,49	16.824,89	124,06
Resultado Nominal	-121.688,56	53.766,40	-144,18	346.635,70	544,71	-29.665,07	-108,56	-19.230,33	-35,18	-18.402,23	-4,31
Dívida Pública Consolidada	200.001,13	110.652,09	-44,67	80.000,00	-27,70	57.416,27	-28,23	36.629,20	-36,20	17.525,93	-52,15
Dívida Consolidada Líquida	-370.985,22	-295.264,76	-20,41	63.000,00	-121,34	30.622,01	-51,39	10.073,03	-67,11	-8.762,97	-186,99

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,10	4,50	4,50	4,50





## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	9.720.103,98	100,00	7.904.701,20	100,00	6.891.271,12	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.720.103,98	100,00	7.904.701,20	100,00	6.891.271,12	100,00



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 ( a )	2015 ( b )	2014 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	133.105,51	101.072,13	0,00
Alienação de bens Móveis	133.105,51	101.072,13	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 ( d )	2015 ( e )	2014 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	130.252,70	100.707,85	0,00
Despesas de Capital	130.252,70	100.707,85	0,00
Investimentos	130.252,70	100.707,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2015 ( h ) = ( Ib - ILe + IIIi )	2014 ( i ) = ( Ic - IIIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	364,28	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	3.217,09	364,28	0,00



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA**

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA**

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

#### CAMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



**MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO





## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	11.100.325,65	12.651.128,61	13,97	17.036.784,00	34,67	16.548.051,44	-2,87	17.407.619,01	5,19	17.938.000,00	3,05
Receita Tributária	211.720,10	357.981,54	69,08	950.760,00	165,59	595.000,00	-37,42	625.500,00	5,13	653.000,00	4,40
Receita de Impostos	204.364,02	349.001,46	70,77	925.260,00	165,12	564.000,00	-39,04	585.000,00	3,72	610.000,00	4,27
Taxas	7.356,08	8.980,08	22,08	25.500,00	183,96	31.000,00	21,57	40.500,00	30,65	43.000,00	6,17
Receita de Contribuições	299.263,38	326.242,92	9,02	433.000,00	32,72	260.000,00	-39,95	270.000,00	3,85	281.000,00	4,07
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	299.263,38	326.242,92	9,02	433.000,00	32,72	260.000,00	-39,95	270.000,00	3,85	281.000,00	4,07
Receitas Patrimoniais	87.841,07	141.582,67	61,18	124.200,00	-12,28	216.200,00	74,07	230.800,00	6,75	238.800,00	3,47
Receitas de Valores Mobiliários	87.841,07	141.582,67	61,18	124.200,00	-12,28	216.200,00	74,07	230.800,00	6,75	238.800,00	3,47
Remuneração de Depósitos Bancários	87.841,07	141.582,67	61,18	124.200,00	-12,28	216.200,00	74,07	230.800,00	6,75	238.800,00	3,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	1.903,30	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita da Indústria de Transformação	1.903,30	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	-100,00	3.400,00	-100,00	6.000,00	76,47	9.000,00	50,00	9.000,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	0,00	0,00	-100,00	3.400,00	-100,00	6.000,00	76,47	9.000,00	50,00	9.000,00	0,00
Transferências Correntes	10.308.058,66	11.734.623,37	13,84	15.203.568,00	29,56	15.120.351,44	-0,55	15.893.319,01	5,11	16.364.200,00	2,96
Transferências Intergovernamentais	10.206.826,03	11.726.908,81	14,89	14.782.568,00	26,06	14.724.351,44	-0,39	15.463.319,01	5,02	15.919.200,00	2,95
Transferências da União	8.464.152,17	9.819.056,10	16,01	11.263.480,00	14,71	11.288.170,80	0,22	11.849.279,34	4,97	12.307.000,00	3,86
Transferências dos Estados	1.744.186,01	1.903.163,33	9,11	3.349.980,00	76,02	3.204.336,80	-4,35	3.371.303,64	5,21	3.412.000,00	1,21
Transferências Multigovernamentais	1.715.894,40	1.932.068,27	12,60	2.431.000,00	25,82	2.632.145,36	8,27	2.763.752,63	5,00	2.800.000,00	1,31
Deduções do FUNDEB	-1.717.406,55	-1.927.378,89	12,23	-2.261.892,00	17,36	-2.400.301,52	6,12	-2.521.016,60	5,03	-2.599.800,00	3,13
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	155.000,00	3,33	160.000,00	3,23	166.000,00	3,75
Transferências de Convênios	101.232,63	7.714,56	-92,38	271.000,00	3.412,84	241.000,00	-11,07	270.000,00	12,03	279.000,00	3,33
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	173.000,00	-100,00	90.000,00	-47,98	105.000,00	16,67	107.000,00	1,90
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	101.232,63	7.714,56	-92,38	98.000,00	1.170,33	151.000,00	54,08	165.000,00	9,27	172.000,00	4,24
Outras Receitas Correntes	191.539,14	90.698,11	-52,65	321.856,00	254,87	350.500,00	8,90	379.000,00	8,13	392.000,00	3,43
Multa e Juros de Mora	3.865,91	2.573,48	-33,43	35.500,00	1.279,46	40.500,00	14,08	45.500,00	12,35	46.000,00	1,10
Indenizações e Restituições	181.289,47	86.231,94	-52,43	138.356,00	60,45	149.000,00	7,69	159.500,00	7,05	166.000,00	4,08
Receita de Dívida Ativa	681,33	574,73	-15,65	18.000,00	3.031,91	21.000,00	16,67	24.000,00	14,29	24.000,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	681,33	574,73	-15,65	18.000,00	3.031,91	21.000,00	16,67	24.000,00	14,29	24.000,00	0,00
Receitas Diversas	5.702,43	1.317,96	-76,89	130.000,00	9.763,73	140.000,00	7,69	150.000,00	7,14	156.000,00	4,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	573.600,00	527.841,62	-7,98	1.204.300,00	128,16	2.732.600,00	126,90	2.811.100,00	2,87	2.806.000,00	-0,18
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	4.300,00	-100,00	6.000,00	39,53	7.000,00	16,67	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	4.300,00	-100,00	6.000,00	39,53	7.000,00	16,67	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	98.600,00	120.800,00	22,52	15.000,00	-87,58	22.500,00	50,00	26.000,00	15,56	26.000,00	0,00
Alienação de Bens	98.600,00	120.800,00	22,52	15.000,00	-87,58	22.500,00	50,00	26.000,00	15,56	26.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	98.600,00	120.800,00	22,52	15.000,00	-87,58	22.500,00	50,00	26.000,00	15,56	26.000,00	0,00



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Transferências de Capital	475.000,00	407.041,62	-14,31	1.185.000,00	191,13	2.704.100,00	128,19	2.778.100,00	2,74	2.780.000,00	0,07
Transferências Intergovernamentais	250.000,00	17.041,62	-93,18	583.000,00	3.321,04	410.000,00	-29,67	420.000,00	2,44	420.000,00	0,00
Transferências da União	250.000,00	17.041,62	-93,18	583.000,00	3.321,04	410.000,00	-29,67	420.000,00	2,44	420.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	110.000,00	10,00	115.000,00	4,55	115.000,00	0,00
Transferências de Convênios	225.000,00	390.000,00	73,33	502.000,00	28,72	2.184.100,00	335,08	2.243.100,00	2,70	2.245.000,00	0,08
Transferências de Conv. União e suas Entidades	135.000,00	390.000,00	188,89	330.000,00	-15,38	1.170.000,00	254,55	1.200.000,00	2,56	1.200.000,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	90.000,00	0,00	-100,00	172.000,00	-100,00	1.014.100,00	489,59	1.043.100,00	2,86	1.045.000,00	0,18
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	11.673.925,65	13.178.970,23	12,89	18.241.084,00	38,41	19.280.651,44	5,70	20.218.719,01	4,87	20.744.000,00	2,60



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA**

**Receita: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS I. DIREITOS - ITBI**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICOS**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS**

#### DESCRIÇÃO

A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: TAXA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TAXA DE CEMITÉRIOS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERV. ILUM. PÚBLICA

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCÁRIOS REC. VINC. FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.CONV.SAUDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.BLATB

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.BLMAC

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.BLVGS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.ASSIST.FAMAC

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. BLGES

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.FININV

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. OUTSUS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC.FES/ESTADO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - MDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - SAUDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. CIDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FNAS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANC. REC. CONV. ASSIST SOCIAL

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. ILUMIN. PUBLICA

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. CONV. EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC. CONV. OUTROS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC.VINC. FEAS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC.VINC. MULTA TRANSITO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC.VINC. FNDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC.VINC. OP.CREDITO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC. OP.CREDITO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM. DEP.BANCARIOS REC.VINC. ALIENACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC.VINC. ALIEN.EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: RECEITA REM.DEP.BANCARIOS REC.VINC. ALIEN.SAUDE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.QESE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.PNAE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.PNTE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.PDDE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: REC.REND.OUTROS DEPOSITOS REC. NAO VINCULADOS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLICOS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.





## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTROS SERVICOS

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIA REC.SUS-BLOCO ATENCAO BASICA PABFIXO

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIA REC. SUS-BLOCO ATENCAO BASICA PSF

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIA REC. SUS-BLOCO ATENCAO BASICA PACS

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: TRANSFERENCIA REC. SUS-BLOCO ATENCAO BASICA PSAUBU**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSFERENCIA REC. SUS-BLOCO ATENCAO BASICA NASF**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSFERENCIA REC. SUS-BLOCO ATENCAO BASICA PMAQ**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF.REC.SUS - BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSFERENCIA REC SUS-BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF. REC. SUS - BLOCO ASSIST. FARMACEUTICA**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSFERENCIA REC. SUS - BLOCO GESTAO DO SUS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: OUTROS PROG. FINANC. TRANSF. FUNDO A FUNDO**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: TRANSFERENCIAS REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: COTA-PARTE DO IPVA

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIA REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE CASA

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIA REC. ESTADO PARA PROG. SAUDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF. RECURSOS FUNDO ESTADUAL ASSIST.SOCIAL-FEAS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do último exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.CONVENIO UNIAO PARA O SIST. UNICO SAUDE SUS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS CONV.UNIAO DEST.PROGRAMAS EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS CONV.UNIAO DEST.PROG.ASSIST.SOCIAL

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS SIST.UNICO SAUDE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS ASSIST.SOCIAL

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTA JUROS IMP. TRANSF. BENS IMOVEIS - ITBI

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTAS JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA-IPTU

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP TRANS BENS I. -ITBI

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRİÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RESTITUICOES DEC. DECISAO DO TCE

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS RESTITUICOES

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA DIV.ATIV.IMP.PROPRI.TERR.PRED.URBANA-IPTU

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: REC.DIV.ATIV.IMP.TRANS.INTER-VIVOS BENS IMOVEIS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: RECEITA DIV.ATIV. IMP. S/ SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: OUTRAS RECEITAS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: OPERACOES CRED. INT. PROGRAMAS DE EDUCACAO**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: OUTRAS OPERACOES CREDITOS INTERNAS - CONTRATUAIS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS EDUCACAO**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS SAUDE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS OUTROS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na arrecadação do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF. REC. SUS - BLOCO INVEST. REDE SERV. SAUDE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.





## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: TRANSFERENCIAS RECURSOS DEST. PROGR. DE EDUCACAO**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF. CONV. UNIAO PARA SIST. UNICO SAUDE - SUS**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF. CONV. UNIAO DEST. A PROGRAMAS DE EDUCACAO**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF.CONVENIOS UNIAO PROGRAMA SANEAMENTO BASICO**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF.CONVENIO UNIAO PROGRAMAS MEIO AMBIENTE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSF.CONV.UNIAO PROG.INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

**Receita: TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO ASSIST.SOCIAL**

DESCRIÇÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANS.DE CONV.DOS ESTADOS PARA O SUS

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANS.DE CONV.DOS EST.DEST.A PROGRAMAS DA EDUCACAO

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.CONVENIO ESTADO PROG.SANEAMENTO BASICO

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.CONVENIO ESTADO PROGRAMAS MEIO AMBIENTE

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSF.CONVENIO ESTADO INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO ASSIST.SOCIAL

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.

#### Receita: OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO

DESCRICHÃO
A receita para 2018 foi prevista com base na as transferencias voluntarias, constitucionais e convênios do ultimo exercicio e projetada para 2019 e 2020 aplicando a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	11.018.772,31	10.980.106,79	-0,35	16.091.084,00	46,55	14.380.651,44	-10,63	15.258.719,01	6,11	15.802.000,00	3,56
Pessoal e Encargos Sociais	6.440.431,70	6.756.560,12	4,91	8.912.900,00	31,91	7.420.000,00	-16,75	7.690.000,00	3,64	7.900.000,00	2,73
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.578.340,61	4.223.546,67	-7,75	7.178.184,00	69,96	6.958.651,44	-3,06	7.566.719,01	8,74	7.900.000,00	4,40
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	731.776,19	1.270.595,83	73,63	2.140.000,00	68,42	4.790.000,00	123,83	4.860.000,00	1,46	4.837.000,00	-0,47
Investimentos	577.677,77	1.106.295,00	91,51	1.988.000,00	79,70	4.640.000,00	133,40	4.680.000,00	0,86	4.650.000,00	-0,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	154.098,42	164.300,83	6,62	152.000,00	-7,49	150.000,00	-1,32	180.000,00	20,00	187.000,00	3,89
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.750.548,50	12.250.702,62	4,26	18.241.084,00	48,90	19.180.651,44	5,15	20.128.719,01	4,94	20.649.000,00	2,58

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

#### DESCRIÇÃO

A estimativa da despesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do último exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
A estimativa da desesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A estimativa da desesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A estimativa da desesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.

#### Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A estimativa da desesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.

#### Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
A estimativa da desesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
A previsão para reserva de contingência foi de acordo com as previsões de riscos fiscais para o Município.

#### Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A estimativa da desesa para 2018 foi prevista com base na despesa fixada do ultimo exercício e projetada para 2019 e 2020 sendo observado a inflação para o período.



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( I )	11.100.325,65	12.651.128,61	17.036.784,00	16.548.051,44	17.407.619,01	17.938.000,00
Receita Tributária	211.720,10	357.981,54	950.760,00	595.000,00	625.500,00	653.000,00
Receita de Contribuição	299.263,38	326.242,92	433.000,00	260.000,00	270.000,00	281.000,00
Receita Patrimonial	87.841,07	141.582,67	124.200,00	216.200,00	230.800,00	238.800,00
Aplicações Financeiras ( II )	87.841,07	141.582,67	124.200,00	216.200,00	230.800,00	238.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.308.058,66	11.734.623,37	15.203.568,00	15.120.351,44	15.893.319,01	16.364.200,00
Demais Receitas Correntes	193.442,44	90.698,11	325.256,00	356.500,00	388.000,00	401.000,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	11.012.484,58	12.509.545,94	16.912.584,00	16.331.851,44	17.176.819,01	17.699.200,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	573.600,00	527.841,62	1.204.300,00	2.732.600,00	2.811.100,00	2.806.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	4.300,00	6.000,00	7.000,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	98.600,00	120.800,00	15.000,00	22.500,00	26.000,00	26.000,00
Transferência de Capital	475.000,00	407.041,62	1.185.000,00	2.704.100,00	2.778.100,00	2.780.000,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	475.000,00	407.041,62	1.185.000,00	2.704.100,00	2.778.100,00	2.780.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	11.487.484,58	12.916.587,56	18.097.584,00	19.035.951,44	19.954.919,01	20.479.200,00



## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES ( X )	11.018.772,31	10.980.106,79	16.091.084,00	14.380.651,44	15.258.719,01	15.802.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.440.431,70	6.756.560,12	8.912.900,00	7.420.000,00	7.690.000,00	7.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	4.578.340,61	4.223.546,67	7.178.184,00	6.958.651,44	7.566.719,01	7.900.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	11.018.772,31	10.980.106,79	16.091.084,00	14.378.651,44	15.256.719,01	15.800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	731.776,19	1.270.595,83	2.140.000,00	4.790.000,00	4.860.000,00	4.837.000,00
Investimentos	577.677,77	1.106.295,00	1.988.000,00	4.640.000,00	4.680.000,00	4.650.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	154.098,42	164.300,83	152.000,00	150.000,00	180.000,00	187.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	577.677,77	1.106.295,00	1.988.000,00	4.640.000,00	4.680.000,00	4.650.000,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	11.596.450,08	12.086.401,79	18.089.084,00	19.028.651,44	19.946.719,01	20.460.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-108.965,50	830.185,77	8.500,00	7.300,00	8.200,00	19.200,00



**MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

**DESCRIÇÃO**

**DESCRIÇÃO**





## MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	270.594,86	106.294,03	80.000,00	60.000,00	40.000,00	20.000,00
DEDUÇÕES ( II )	0,00	389.929,73	7.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00
Ativo Disponível	1.257.604,57	793.009,98	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Haveres Financeiros	42.980,60	6.604,15	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.310.813,09	409.684,40	160.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	270.594,86	0,00	73.000,00	42.000,00	21.000,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	270.594,86	0,00	63.000,00	32.000,00	11.000,00	-10.000,00
RESULTADO NOMINAL	-46.268,10	-270.594,86	63.000,00	-31.000,00	-21.000,00	-21.000,00



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

**DESCRIÇÃO**

As previsões foram calculadas de forma a manter o Município com liquides positiva, possibilitando novos investimentos.

**DESCRIÇÃO**



## MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	270.594,86	106.294,03	80.000,00	60.000,00	40.000,00	20.000,00
DEDUÇÕES ( II )	0,00	389.929,73	7.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00
Ativo Disponível	1.257.604,57	793.009,98	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Haveres Financeiros	42.980,60	6.604,15	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.310.813,09	409.684,40	160.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	270.594,86	0,00	73.000,00	42.000,00	21.000,00	0,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Sem previsão para geração de dívida.

--



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	50
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	53
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	55